**Parte 2**

**Para Uso Residencial - Habitação multifamiliar vertical e horizontal:**

**7. Delimitação e caracterização das áreas de influência Direta e Indireta**

A delimitação das áreas de influencia direta e indireta deverá ser apresentada por meio de mapas, fotos aéreas e vistas legendadas e dependerão do porte do empreendimento, da atividade a ser desenvolvida e do local de implantação.

Considerando os requisitos de análise solicitados no estudo, deve-se delimitar a área de influência de cada um desses requisitos no empreendimento em estudo, chegando-se na intersecção das localidades afetadas gerando a área de influência como um todo.

Entende-se por:

1. Área de influência direta: trata-se da região que sofre influência direta do empreendimento, compreendida também pelas edificações lindeiras;
2. Área de influência indireta: trata-se da área afetada indiretamente pelos impactos do empreendimento normalmente demarcados como limítrofes pelos pontos de intersecção das áreas de abrangência dos impactos por requisito avaliado.
   1. **A caracterização das áreas de influência, deverão conter, no mínimo:**
3. Mapeamento da vizinhança direta contendo usos e atividades desenvolvidas nos imóveis lindeiros e levantamento fotográfico desses imóveis;
4. Localização das escolas públicas e particulares em relação ao empreendimento (indicando apenas as que poderiam atender diretamente o empreendimento);
5. Solicitar, por meio de protocolo, a parte contendo as informações do empreendimento em relação ao número de unidades e previsão de habitantes, manifestação da Secretaria Municipal de Educação - SME quanto a capacidade de atendimento da demanda das escolas públicas indicadas;
6. Localização das unidades de saúde que atendem a região do empreendimento;
7. Solicitar, por meio de protocolo, a parte contendo as informações do empreendimento em relação ao número de unidades e previsão de habitantes, manifestação da SMS quanto a capacidade de atendimento da demanda das unidades de saúde indicadas;
8. Localização das áreas de lazer disponíveis na região mais próxima do empreendimento;
9. Localização dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na vizinhança direta do empreendimento;
10. Levantamento fotográfico das condições da infraestrutura urbana no entorno do empreendimento: escoamento das águas pluviais, calçadas, iluminação pública, esgotamento sanitário e abastecimento de água (solicitando manifestação da concessionária responsável), pontos de ônibus;
11. Localização dos equipamentos de segurança pública que atendem a região do empreendimento;
12. Indicação dos cursos d’água na vizinhança direta do empreendimento;
13. Indicação das características do espaço urbano na vizinhança do empreendimento (densidades atuais da área de influência e suas características sócioeconômicas - problemas ou potencialidades da região do ponto de vista socioeconômico);
14. Mapa com indicação das zonas de usos constantes na legislação de uso e ocupação do solo vigente, bem como aquela que o empreendimento estiver submetido (abrangendo a área de influência do empreendimento com indicação da localização do empreendimento no mapa);
15. Interpretação da paisagem local com:

* apresentação de perspectivas isométricas com curva de nível, com as volumetrias da vizinhança direta e do empreendimento inserido (solicitação obrigatória apenas para os empreendimentos multifamiliares verticais);
* apresentação de levantamento fotográfico demonstrando as tipologias do entorno e a relação delas com a proposta tipológica do empreendimento;

1. Em caso de vizinhança direta com predominância horizontal, indicar através de corte esquemático a proporcionalidade da edificação a ser implantada em relação às existentes na vizinhança (cotar a diferença);
2. Estudo de sombras causadas pelo empreendimento sobre os imóveis lindeiros, apresentar estudo de sombras às 9h00min e às 15h00min (desconsiderando horário de verão) nas seguintes datas: solstício de verão – 22 de dezembro, solstício de inverno – 22 de junho, equinócios – 21 de março e 23 de setembro em perspectivas isométricas, apresentando pelo menos quatro ângulos de observação equidistantes entre si. (Exigência obrigatória apenas para os empreendimentos multifamiliares verticais acima de 12m de altura);

**Para Usos Não Residenciais – TODOS:**

**7. Delimitação e caracterização das áreas de influencia Direta e Indireta**

A delimitação das áreas de influência direta e indireta deverá ser apresentada por meio de mapas, fotos aéreas e vistas legendadas e dependerão do porte do empreendimento, da atividade a ser desenvolvida e do local de implantação.

Considerando os requisitos de análise solicitados no estudo, deve-se delimitar a área de influência de cada um desses requisitos no empreendimento/atividade em estudo, chegando-se na intersecção das localidades afetadas gerando a área de influência como um todo.

Entende-se por:

1. Área de influência direta: trata-se da região que sofre influência direta do empreendimento/atividade, compreendida também pelas edificações lindeiras;
2. Área de influência indireta: trata-se da área afetada indiretamente pelos impactos do empreendimento/atividade normalmente demarcados como limítrofes pelos pontos de intersecção das áreas de abrangência dos impactos por requisito avaliado.

**7.1. A caracterização das áreas de influência deverá conter, no mínimo:**

1. Mapeamento da vizinhança direta contendo usos e atividades desenvolvidas nos imóveis lindeiros e levantamento fotográfico desses imóveis;
2. Localização dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na vizinhança direta do empreendimento/atividade;
3. Levantamento fotográfico das condições da infraestrutura urbana no entorno do empreendimento: escoamento das águas pluviais, calçadas, iluminação pública, esgotamento sanitário e abastecimento de água (solicitando manifestação da concessionária responsável), pontos de ônibus;
4. Localização dos equipamentos de segurança pública que atendem a região do empreendimento/atividade;
5. Indicação dos cursos d’água na vizinhança direta do empreendimento/atividade;
6. Indicação das características do espaço urbano na vizinhança do empreendimento/atividade (densidades atuais da área de influencia e suas características sócioeconômicas – problemas ou potencialidades da região do ponto de vista socioeconômico);
7. Mapa com indicação das zonas de usos constantes na legislação de uso e ocupação do solo vigente, bem como aquela que o empreendimento/atividade estiver submetido (abrangendo a área de influencia do empreendimento/atividade com Indicação da localização do empreendimento/atividade no mapa);
8. Interpretação da paisagem local com:

* apresentação de perspectivas isométricas com curva de nível, com as volumetrias da vizinhança direta e do empreendimento/atividade inserido (solicitação obrigatória apenas para os empreendimentos multifamiliares verticais);
* apresentação de levantamento fotográfico demonstrando as tipologias do entorno e a relação delas com a proposta tipológica do empreendimento/atividade;

1. Em caso de vizinhança direta com predominância horizontal, indicar através de corte esquemático a proporcionalidade da edificação a ser implantada em relação às existentes na vizinhança (cotar a diferença) – (solicitação obrigatória apenas para os empreendimentos não residenciais verticais a serem edificados);
2. Estudo de sombras causadas pelo empreendimento sobre os imóveis lindeiros apresentar estudo de sombras às 9h00min e às 15h00min (desconsiderando horário de verão) nas seguintes datas: solstício de verão – 22 de dezembro, solstício de inverno – 22 de junho, equinócios – 21 de março e 23 de setembro em perspectivas isométricas, apresentando pelo menos quatro ângulos de observação equidistantes entre si. (Exigência obrigatória apenas para os empreendimentos não residenciais verticais acima de 12 m de altura a serem edificados);